

LEI Nº 1104/2015

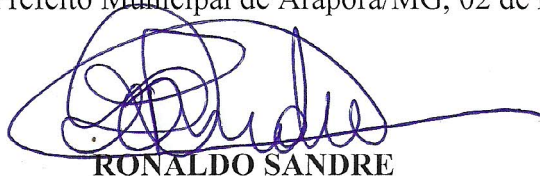
Dispõe sobre requisito para os membros e suplentes dos Conselhos Municipais de Araporã/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araporã **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a presente lei:

Art. 1º - Fica por esta lei determinado, como requisito obrigatório para ser Conselheiro em qualquer dos Conselhos Municipais instituídos por Lei, que o membro do Conselho ou seu respectivo suplente tenha residência fixa no Município de Araporã/MG.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais com conselheiros em situação que não atenda a presente Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para regularizar a situação do respectivo cargo, providenciando-se a sua substituição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 02 de março de 2015.



RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1104 / 15
DATA 02 / 03 / 15
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal